

adquirido e à segurança jurídica. Alegada união estável que é causa da perda do benefício que não restou demonstrada. Ré que não se desincumbiu de seu ônus probatório.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065700-88.2018.8.19.0000 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0228941-41.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00676769 - AGTE: MARIETA MARINHO HASCHE ADVOGADO: VALERIA CRISTINA PRATTS DA SILVA OAB/RJ-055503 ADVOGADO: MALINTZA CÉLIA LEANDRO MORAES TAVEIRA ALVES OAB/RJ-046122 AGDO: JOÃO CARLOS MARINHO HASCHE AGDO: RUAN RAPOSO DOS SANTOS **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de Instrumento em face de decisão que negou o pedido de tutela de urgência para bloqueio e levantamento de valores em conta conjunta. Inexistência dos requisitos elencados no art. 300 do CPC. Necessidade de instauração, pelo menos, do contraditório nos autos. Decisão agravada que não se revela teratológica. Aplicação da súmula 59 do TJRJ. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

049. APELAÇÃO 0095033-87.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0095033-87.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00675036 - APELANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/SP-073055 ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/RJ-186878 APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS S.A. ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: ELOISE DE MOURA COSTA BARROS REP/P/S/MÃE VALESCA DE MOURA COSTA APELADO: JOÃO VITOR DECOT BARROS REP/P/S/MÃE MARIA CAROLINA ALCANTARA DECOT BARROS APELADO: LUISA TILLI BARROS APELADO: LETICIA TILLI BARROS ADVOGADO: MARIA CAROLINA ALCANTARA DECOT BARROS OAB/RJ-146551 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelações cíveis. Ação de Indenização por danos morais. Transporte aéreo. Atraso no vôo e extravio de bagagem. Dano moral fixado em R\$ 3.000,00 para cada autor. Recurso da ré CVC, requerendo o reconhecimento de sua ilegitimidade, a improcedência dos pedidos e/ou a redução da verba compensatória.Recurso da ré GOL, requerendo a improcedência dos pedidos e/ou a redução da verba compensatória.Ilegitimidade passiva que se rejeita. Agência de turismo ré que deve responder aos termos da presente, visto que efetivou a reserva das passagens junto à companhia aérea. Responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de consumo. Inteligência do art. 7º, parágrafo único e art. 25, §1º, ambos do Código de Defesa do Consumidor.Responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, fundada na Teoria do Risco da atividade empresarial. Relação de consumo devidamente configurada devendo o caso em tela ser regido pelas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, aos contratos de transporte aéreo. Evidenciada a falha da empresa ré.Extravio de bagagem comprovado.Dano moral configurado. Súmula 45 deste Tribunal. Valor que não merece redução eis que atende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pertinentes ao caso em tela, por ter a ré agido negligentemente, deixando de adotar as providências mínimas exigíveis em tais situações, causando transtornos aos autores, crianças e adolescentes à época do fato. Dano moral que não se sujeita à Convenção de Montreal, posto decorrente de cláusula pétrea constitucional. Súmula 343 do TJERJ.RECURSOS DESPROVIDOS Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA."

050. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065317-13.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0001633-57.2018.8.19.0213 Protocolo: 3204/2018.00672889 - AGTE: BANCO RCI DO BRASIL S A ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI OAB/RJ-148303 AGDO: ALEXANDRA MONTEIRO LIDUINO DA CUNHA **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento. Ação Busca e Apreensão. Alegação de validade da constituição em mora consubstanciada no envio da notificação para endereço constante na ficha cadastral. Mora não comprovada. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que para a Busca e Apreensão de veículo decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária é imprescindível a comprovação da mora do devedor por meio de regular notificação. Notificação Extrajudicial que não foi enviada para o endereço residencial do devedor constante do contrato, bem como para efeitos de constituição do devedor em mora é exigível ao menos a comprovação de que houve o recebimento da notificação em seu domicílio, o que não ocorreu na hipótese retratada nos autos, assim como não foram esgotadas as tentativas de localização do devedor. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

051. APELAÇÃO 0060119-94.2015.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0060119-94.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00670623 - APELANTE: CUNHA'S RIO CONSTRUÇÕES LTDA APELANTE: ÁLVARO AUGUSTO DA CUNHA APELANTE: LEONARDO CÉSAR MAGALHÃES DA CUNHA APELANTE: FERNANDA DOS SANTOS MUNIZ ADVOGADO: PRISCILLA GOMES DA SILVA OAB/RJ-210949 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: NEI CALDERON OAB/RJ-002693A **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação. Ação de cobrança. Pleito reconvenicional de revisão de contrato. Alegação de prática de anatocismo no contrato celebrado entre as partes, juros abusivos e nulidades de cláusula contratual. Sentença de procedência quanto à ação de cobrança e de improcedência quanto à reconvenção. Apelo dos réus-reconvintes com pretensão de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, conexão com ação cautelar de exibição de documentos e insurgindo-se quanto ao mérito.Conexão inexistente eis que diversos os pedidos, a causa de pedir e inexistir possibilidade de decisão conflitantes.Exibição de documentos que não se faz necessária visto que o contrato discutido na presente lide foi colacionado nos autos pelo autor, inexistindo assim cerceamento de defesa.Prova pericial desnecessária para a apreciação da matéria discutida nos autos, visto que os apelantes não impugnaram especificamente os juros já previstos no contrato e não existe alegação de que a instituição financeira cobra de forma diversa da contratada.No ponto juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, estes não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF. No ponto capitalização mensal dos juros, tem-se que o posicionamento mais recente do STJ é no sentido da possibilidade de sua prática para os contratos firmados após 31/03/2000 (data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 atualmente em vigor como MP 2.170-36/2001), conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado quando do julgamento do REsp 973.827/RS (recurso representativo da controvérsia - art.543-C do CPC). Já em relação à capitalização mensal dos juros, tem-se que o posicionamento mais recente do STJ é no sentido da possibilidade de sua prática para os contratos firmados após 31/03/2000 (data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 atualmente em vigor como MP 2.170- 36/2001), conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado quando do julgamento do REsp 973.827/RS (recurso representativo da controvérsia - art.543-C do CPC). Responsabilidade dos fiadores que não foi objeto de debate em primeiro grau. Inovação recursal.Sentença acertada. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."